



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº
40/X – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”

ANGRA DO HEROÍSMO, 21 DE OUTUBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3078	Proc. n.º 105
Data: 014.10.123	N.º 4018



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 21 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 40/X – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de setembro de 2014, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia, datado de 12 de setembro de 2014.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder às audições do Secretário Regional da Educação e Cultura, do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e do Sindicato dos Professores da Região Açores.

As audições tiveram lugar no dia 16 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional, atento o objeto, esteve em audição pública até 14 de outubro de 2014.

1) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):

Antes de iniciar a audição do SRECC, o proponente da iniciativa foi convidado a apresentar a iniciativa em causa. Assim, o deputado Joaquim Machado começou por defender que este Projeto de Decreto Legislativo Regional vem repor a factualidade dos acontecimentos, uma vez que este é anterior à Proposta de Decreto Legislativo Regional apreciada previamente na mesma reunião. Salientou que este projeto vem permitir que os professores contratados na Região Autónoma dos Açores possam auferir pelo mesmo índice remuneratório que os colegas, em situação semelhante, a exercer funções em Portugal Continental, onde o novo regime remuneratório está previsto desde junho. Disse ainda que o Governo Regional nada fez, no que a esta matéria diz respeito até à data da apresentação do projeto em apreço.

De qualquer forma, uma vez apresentada a proposta do Governo Regional e sendo semelhante à do PSD, disse deduzir que a maioria esteja então de acordo com este



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Projeto de Decreto Legislativo Regional, explicando que a data indicada para produzir efeitos, 01 de janeiro de 2015, se deve aos condicionalismos impostos legalmente.

Concluída a apresentação da iniciativa procedeu-se à audição do SREC que, começou por fazer o necessário enquadramento desta iniciativa comparativamente à apresentada pelo Governo Regional. Assim, lembrou que o início da intenção, que culminaria na proposta do Governo Regional, remonta a 20 de agosto de 2014 quando o Presidente do Governo Regional, após audiência à nova direção do SDPA admitiu a possibilidade de proceder à equiparação da tabela remuneratória da Região relativamente à tabela remuneratória vigente em Portugal Continental. Mais tarde, a 08 de setembro do corrente ano, o Presidente do Governo Regional confirmou essa equiparação e informou fazê-la com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2014 enquanto o Projeto de Decreto Legislativo Regional, em apreço, entrou posteriormente e pretende produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, que contou com a participação do deputado Joaquim Machado.

O deputado Joaquim Machado sublinhou que a iniciativa do PSD foi elaborada com apoio jurídico e que a intenção da mesma é fazer com que os professores passem a auferir o mesmo que os colegas a nível nacional, e até mais, tendo em conta o diferencial fiscal.

2) Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA)

O Presidente da Direção do SPRA fez uma interpretação conjunta das duas iniciativas com teor idêntico (Proposta de DLR n.º 40/X e Projeto de DLR n.º 40/X) e para as quais foi convidado a pronunciar-se. Assim, reproduz-se a audição nas duas iniciativas, com as especificidades que as distinguem devidamente integradas na respetiva iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Presidente do SPRA iniciou a sua audição explicando que no âmbito do Estatuto da Carreira Docente, os docentes contratados na Região Autónoma dos Açores auferiram por escalão equiparável ao índice dos docentes integrados na carreira, desde que tivessem o mesmo tempo de serviço; até 2007 o índice contratualizado era igual ao do primeiro índice da mesma carreira; a partir dessa data não continuou a ser; com a Lei do Estatuto da Carreira Docente aprovada na Assembleia República, o Governo Central pretendeu estabelecer a paridade entre o índice contratualizado e o índice da carreira; com efeito, veio criar a possibilidade de passar para o índice 188, desde que o docente acumule 4 anos e um dia de serviço a auferir no índice 167, sob determinadas condições cumulativas. O SPRA defende a posição de que, para trabalho igual é devido salário igual.

Por fim, enumerou algumas dúvidas que lhe assistem na interpretação do Projeto de DLR, em análise, nomeadamente o facto de não contemplar a possibilidade de valorização salarial em função do tempo de serviço do docente em contrato a termo resolutivo, a possibilidade dos docentes contratados com 4 anos e um dia passarem a auferir pelo índice 188, e o facto de a mesma não produzir efeitos à data de 01 de setembro, à semelhança da proposta apresentada pelo Governo Regional.

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Catarina Moniz Furtado e Joaquim Machado.

A deputada Catarina Moniz Furtado referiu que a nova redação dada ao artigo 85.º deixa os docentes com habilitação própria a auferir pelo índice 151, o que pode vir a ser lesivo para os mesmos; e que, como a iniciativa, efetivamente, não prevê a transição para o índice 188 dos docentes com 4 anos e um dia de serviço, estes ficaram sempre colocados no índice 126, ao abrigo do disposto no Projeto de DLR, proposto pelo PSD.

O deputado Joaquim Machado disse ser público, desde junho, que a remuneração dos docentes contratados teria que ser alvo de remodelação e equiparação relativamente aos praticados a nível nacional. Se a proposta do Governo Regional prevê,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

por sua vez, a possibilidade de transitar para o índice 188 após 4 anos e um dia de serviço, significa, na opinião do deputado, que o Governo Regional pretende continuar com professores em regime de contratação indefinida e que o PSD não subscreve a mesma ideia.

3) Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA):

O Presidente da Direção do SDPA apresentou, oralmente, a análise feita pelo sindicato quanto à iniciativa objeto do presente relatório cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz na íntegra:

“PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ALTERA O ESTUTO DA CARREIRA DOCENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do projeto de diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) na presente data.

ENQUADRAMENTO GLOBAL

Há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) se tem manifestado pela correção da remuneração dos docentes sucessivamente contratados a termo, junto da CPAS (na audição pela CPAS, ocorrida a 29 de fevereiro de 2012), do Governo Regional dos Açores (GRA), da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), e dos diversos partidos e representações parlamentares. Ademais, entende o SDPA que a resolução desta questão deverá contemplar a integração destes docentes em quadro vinculativo dos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

(RAA) – no combate à persistente precariedade laboral de centenas de professores e educadores –, para o que importa proceder à definição da limitação de contratações sucessivas, em cumprimento com o disposto no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

ANÁLISE NA GENERALIDADE

Numa primeira apreciação, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a denunciar é que a não abertura de lugares do quadro nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores tem contribuído para a manutenção de um número muito elevado de docentes em situação de discriminação remuneratória, por comparação com aqueles docentes que, integrados em quadro de escola, auferem por um índice remuneratório superior, estando a desempenhar similares funções laborais.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Preâmbulo

Entende o SDPA que, pretendendo-se com o presente diploma, e bem, promover uma situação de equiparação remuneratória dos professores e educadores de infância contratados nos Açores que exercem idênticas funções e regime de trabalho face aos demais docentes que desenvolvem a sua atividade laboral no resto do país – contemplados por virtude do determinado no Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio –, em resposta à situação de injustiça e de clara e inaceitável discriminação em que ficaram os professores e educadores de infância, que no arquipélago exercem funções em regime de contrato de trabalho, a proposta vertida no diploma em análise deveria igualmente ter progredido no sentido de se assegurar uma situação similar em termos de definição da limitação temporal de contratações sucessivas – que deveria ser mencionada no preâmbulo do projeto de diploma –, com



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

vista à integração destes docentes em quadro vinculativo, em paridade também com o determinado para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) que no n.º 2 do Artigo 42.º define que “Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações” – e que, em nosso entender, deveria simultaneamente constar do articulado do projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Além disso, defende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, não sendo definidos limites temporais à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores, se está a perpetuar *sine die* a situação de precariedade laboral e de discriminação remuneratória dos docentes sucessivamente contratados a termo, impedindo-os de serem remunerados para lá do índice máximo agora definido – índice 188 –, não lhes sendo dadas expectativas de progressão remuneratória, em correspondência aos anos de trabalho prestados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O SDPA discorda do constante no ponto 2, reclamando que, em paridade com os docentes contratados em exercício de funções no restante território nacional, as alterações introduzidas pelo presente diploma produzam efeitos retroativos, tendo por referência a data de 1 de setembro de 2014.”

Não se registaram pedidos de esclarecimento na sequência desta audição.

Outros Pareceres:

O Sindicato dos Professores da Região Açores apresentou, na sequência da sua audição, um parecer escrito que se anexa ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar o artigo 85.º [“Índices remuneratórios”] e o Anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A, de 20 de abril, e 11/2009/A, de 21 de junho.

O diploma refere que “No plano nacional, na sequência da negociação estabelecida com os representantes sindicais da classe docente e de uma exigência da União Europeia, o Governo da República efetuou uma correção salarial dos professores e educadores de infância contratados, os quais passam a perceber pelo índice 167.”

Neste âmbito, sustenta-se que “Esta alteração do regime remuneratório convoca, naturalmente, idêntico procedimento na Região Autónoma dos Açores, sob pena de mais de meio milhar de professores e educadores de infância, que no arquipélago exercem funções em regime de contrato de trabalho, manterem o seu vencimento pelos índices 151 e 126, logo numa clara e inaceitável discriminação.”

Assim, pretende-se “proceder à equiparação salarial dos professores e educadores de infância contratados nos Açores com os demais docentes em idênticas funções e regime de trabalho no resto do país.”

Por fim, prevê-se [cf. n.º 2 do artigo 2.º] que “As alterações introduzidas pelo presente diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 40/X – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”, com os votos contra a iniciativa por parte do PS, com o voto a favor por parte do PSD e com a abstenção com reserva para plenário por parte do CDS-PP e do PPM.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez, não se pronunciou sobre a iniciativa.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ALTERA O ESTUTO DA CARREIRA DOCENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do projeto de diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) na presente data.

ENQUADRAMENTO GLOBAL

Há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) se tem manifestado pela correção da remuneração dos docentes sucessivamente contratados a termo, junto da CPAS (na audição pela CPAS, ocorrida a 29 de fevereiro de 2012), do Governo Regional dos Açores (GRA), da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), e dos diversos partidos e representações parlamentares. Ademais, entende o SDPA que a resolução desta questão deverá contemplar a integração destes docentes em quadro vinculativo dos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores (RAA) – no combate à persistente precariedade laboral de centenas de professores e educadores –, para o que importa proceder à definição da limitação de contratações sucessivas, em cumprimento com o disposto no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

ANÁLISE NA GENERALIDADE

Numa primeira apreciação, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a denunciar é que a não abertura de lugares do quadro nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores tem contribuído para a manutenção de um número muito elevado de docentes em situação de discriminação remuneratória, por comparação com aqueles docentes que, integrados em quadro de escola, auferem por um índice remuneratório superior, estando a desempenhar similares funções laborais.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Preâmbulo

Entende o SDPA que, pretendendo-se com o presente diploma, e bem, promover uma situação de equiparação remuneratória dos professores e educadores de infância contratados nos Açores que exercem idênticas funções e regime de trabalho face aos demais docentes que desenvolvem a sua atividade laboral no resto do país – contemplados por virtude do determinado no Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio –, em resposta à situação de injustiça e de clara e inaceitável discriminação em que ficaram os professores e educadores de infância, que no arquipélago exercem funções em regime de contrato de trabalho, a proposta vertida no diploma em análise deveria igualmente ter progredido no sentido de se assegurar uma situação similar em termos de definição da limitação temporal de contratações sucessivas – que deveria ser mencionada no preâmbulo do projeto de diploma –, com vista à integração destes docentes em quadro vinculativo, em paridade também com o determinado para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) que no n.º 2 do Artigo 42.º define que “Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações” – e que, em nosso entender, deveria simultaneamente constar do articulado do projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Além disso, defende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que, não sendo definidos limites temporais à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores, se está a perpetuar *sine die* a situação de precariedade laboral e de discriminação remuneratória dos docentes sucessivamente contratados a termo, impedindo-os de serem remunerados para lá do índice máximo agora definido – índice 188 –, não lhes sendo dadas expetativas de progressão remuneratória, em correspondência aos anos de trabalho prestados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O SDPA discorda do constante no ponto 2, reclamando que, em paridade com os docentes contratados em exercício de funções no restante território nacional, as alterações introduzidas pelo presente diploma produzam efeitos retroativos, tendo por referência a data de 1 de setembro de 2014.

Angra do Heroísmo e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 16 de outubro de 2014.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3069	Proc. n.º 105
Data: 014/10/23	N.º 401 X



sindicato dos professores da região açores

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 40/X – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores” Iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD/Açores

NA GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores louva a revalorização salarial dos docentes contratados a termo resolutivo, princípio subjacente à proposta do Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

O Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, no artigo 2.º, ponto 1, refere que: *“Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada nos termos legalmente fixados, para o desempenho de funções de educação ou de ensino com carácter permanente, sequencial e sistemático.”*

Ora, ao longo dos últimos dez anos, o número de contratados que preenche este requisito tem sido cada vez mais elevado, o que nos coloca, com maior pertinência, a questão do *“trabalho igual, salário igual”*, uma vez que temos docentes contratados no Sistema Educativo Regional que trabalham há um número significativo de anos, com carácter permanente, sequencial e sistemático, sendo o seu conteúdo funcional genérico igual ao dos docentes do quadro, conforme previsto no artigo 59.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, colocando-se, assim, a premência da valorização salarial.

Esta foi, e muito bem, a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do Estatuto da Carreira Docente, durante cerca de uma década, em que se determinou o seguinte:

aos docentes com qualificação profissional para a docência e contratados nessa qualidade, corresponderá remuneração a fixar no respectivo contrato, a qual não poderá ser inferior ao vencimento dos docentes integrados na carreira, em escalão equiparável.

Aliás, este é um dos aspetos constantes do Anexo da Directiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho, em cujo artigo 4.º se lê:

(...) não poderão os trabalhadores contratados a termo receber tratamento menos favorável do que os trabalhadores permanentes numa situação comparável pelo simples motivo de os primeiros terem um contrato ou uma relação laboral a termo (...)

A proposta em apreço, quanto a nós, enferma do facto de não contemplar a possibilidade de valorização salarial em função do tempo de serviço do docente em contrato a termo resolutivo, e, ainda, por não contemplar a retroação de efeitos ao dia um de setembro de 2014.

Nesta sequência, impõe-se, de igual modo, que sejam encontrados os mecanismos necessários para ultrapassar os efeitos propiciadores de desigualdades, que poderão daí advir, para os docentes integrados na carreira.

Angra do Heroísmo, 14 de outubro de 2014

A Direção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3109	Proc. n.º 105
Data 014 / 10 / 27	N.º 40 / 2